CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 01/76 **Data** 02/04/76

INTERESSADO: João Quariguazy

ASSUNTO: Modifica o dispositivo da Resolução Nº 750/73 de 19/11/73

RESOLUÇÃO Nº 768 DE 02/04/76

DIOM Nº 5881 DE 02/04/76

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 768 /76

Modifica dispositivo da Resolução nº 750/73, de 19.11.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores de Fortaleza perceberão, na face da Resolução nº 33 da Assembléia Legislativa, o seguinte subsídio:

a) Parte Fixa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;

b) Parte Variável de Cr$ 7.090,80 (sete mil e noventa cruzeiros e oitenta centavos), correspondendo à diária de Cr$ 236,36 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos);

c) Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de (4) quatro em cada mês, o Vereador perceberá a diária fixada na alínea "b".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01.03.76, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de 4 de 1976.

Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e Interstício
Em 2/4/1976.
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 2/4/1976
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
Em 2/4/1976
PRESIDENTE

Às Comissões de Legislação e Finanças.
Em 2-4-76.

Ao vereador Antonio Azevedo para emitir parecer.
Em 2-4-76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Projeto de Resolução nº 1/76

Modifica dispositivo da Resolução nº 750/73, de 19.11.73.

A Comissão de Redação Final
Em 2/4/1976
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores de Fortaleza perceberão, em face da Resolução nº 33 da Assembléia Legislativa, o seguinte subsídio:

a) Parte Fixa de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;

b) Parte Variável de Cr$7.090,80 (sete mil e noventa cuzeiros e oitenta centavos), correspondendo à diária de Cr$236,36 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos);

c) Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de (4) quatro em cada mês, o Vereador perceberá a diária fixada na alínea "b".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01.03.76, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.976

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____/76

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura está disciplinada com base na Resolução nº 33 da Assembléia Legislativa do Estado, que estabeleceu novos valores para os subsídios de seus Membros, a partir de 1º de março do corrente ano, obedecendo, por outro lado, os critérios da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Pelo diploma legal acima citado, poderão as Câmara Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado, como no caso em espécie.

A presente propositura, pela simplicidade de seus termod, dispensa maiores justificativas, impondo-se, daí, a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.976.

Fls. 2/3 de 76.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 4/76

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/76

A totalidade dos membros desta Casa apresentou à consideração do Plenário de Resolução que " Modifica dispositivo da Resolução nº 750/73, de 19.11.73".

A presente propositura está disciplinada com base na Resolução nº 33 da Assembléia Legislativa do Estado, que estabeleceu novos valores para os subsídios de seus membros, a partir de 1º de março do corrente ano, obedecendo, por outro lado, os critérios da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Pelo presente diploma legal, poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado, como no caso em espécie.

O Objetivo da matéria em apreço justifica-se plenamente em face de vir atender, com mais realismo as reais condições econômicas dos nossos legisladores, evidentemente de acordo com as possibilidades do erário público.

Isto posto, a propositura reveste-se da maior relevância, razão porque manifestamo-nos pela sua pronta aprovação e consideramos de bom alvitre evitarem-se maiores delongas, impondo-se, daí, a consideração do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de abril de 1976.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /76

APROVADO em 02/04/1976 PRESIDENTE

Modifica dispositivo da Resolução nº 750/73, de 19.11.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores de Fortaleza perceberão, em face da Resolução nº 33 da Assembléia Legislativa, o seguinte subsídio:

a) Parte Fixa de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;

b) Parte Variável de Cr$7.090,80 (sete mil e noventa cruzeiros e oitenta centavos), correspondendo à diária de Cr$236,36 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos);

c) Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de (4) em cada mês, o Vereador perceberá a diária fixada na alínea "b".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01.03.76, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de abril de 1976.

[signature] Presidente

[signature]

[signature]